

São Paulo, 28 de abril de 2020

A AMB acredita que a incorporação de novas tecnologias à medicina é um caminho sem volta e que esse avanço pode ser muito positivo, desde que disciplinado por diretrizes responsáveis com foco no fortalecimento da relação médico-paciente. Essa foi a premissa estabelecida na Resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM), pela qual se regulamentou a utilização da telemedicina.

Recentemente, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, das medidas de quarentena e restrição de circulação de pessoas, o CFM enviou ao Ministério da Saúde o Ofício CFM nº 1756/2020, pelo qual reconheceu, excepcionalmente e enquanto perdurar o combate à pandemia, a possibilidade da utilização de (i) teleorientação — *para que médicos orientem e encaminhem, à distância, pacientes em isolamento*; (ii) tele monitoramento — *para que médicos monitorem parâmetros de saúde ou doença*; e (iii) teleinterconsulta — *para a troca de informações e opiniões entre médicos sobre terapias e diagnósticos*.

Com base nisso, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 467/2020, que dispõe em caráter excepcional, temporário e provisório, sobre as ações de telemedicina, que incluem o atendimento, a emissão de atestados ou receitas médicas em caráter eletrônico etc., durante o período da situação Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

No entanto, na prática, o que tem se visto é a tentativa de operadoras de saúde subverterem a ordem vigente, oferecendo consultas à distância (“teleconsultas”) por aplicativos ou plataformas, como se isso fosse telemedicina, ou como uma forma de maior comodidade ao paciente.

Não foi esse o objetivo do CFM e do Ministério da Saúde ao editarem as recentes recomendações para os procedimentos de teleorientação, telemonitoramento e teleinterconsulta. Não se pode admitir a distorção das regras estabelecidas, notadamente que operadoras de saúde veiculem e propaguem a realização de

“teleconsultas”, que não estão regulamentadas ou amparadas por nenhuma norma concreta, ampla e definitiva.

A AMB, em consonância com as diretrizes da World Medical Association (WMA) sobre telemedicina, expressa sua total discordância a respeito de quaisquer mecanismos que, a pretexto da tecnologia existente, objetivam meramente substituir a relação médico-paciente, principalmente nas fases iniciais de diagnóstico. Isso não é telemedicina. Isso não representa melhorias reais na qualidade da medicina. E, pior, coloca os pacientes em situação de vulnerabilidade, pois sacrifica o exame clínico presencial, parte fundamental de uma consulta médica.

Além disso, tal conduta de algumas operadoras de saúde trouxe a reboque um outro problema de ordem prática, que é tentativa nefasta de diminuir, ainda mais, os honorários médicos, reduzindo-os a patamares degradantes. Há uma tentativa de se aproveitar de um cenário econômico ainda mais desigual, no qual, de um lado, as operadoras de saúde continuam com receitas constantes e com menores custos dada a diminuição do uso da rede de atendimento e, de outro, dezenas de milhares de médicos brasileiros estão sem trabalhar, ou com fluxo de atendimento bastante reduzido, dada a imposição de quarentenas e a restrição da circulação de pessoas (seus pacientes).

Não há razão para que o médico que optar pela utilização de telemedicina seja remunerado pela operadora de saúde por parâmetros inferiores aos que seriam utilizados em caso de um atendimento presencial.

Inclusive, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) recentemente foi enfática no sentido de que *“os atendimentos realizados por meio de comunicação à distância não se caracterizam como novos procedimentos, mas apenas como uma modalidade de atendimento não presencial”*, razão pela qual *“não se faz necessário nem adequado atualizar o Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde no que tange à inclusão de procedimentos e/ou alteração de diretrizes de utilização, nem tampouco às regras de cobertura”*. Ante o claro posicionamento da ANS, a AMB entende que todas as

propostas não conformes com o entendimento da agência reguladora devam ser objeto de denúncia à ANS e, também, ao CFM, em desfavor do responsável pela Diretoria Técnica do proponente.

A AMB ratifica que não abre mão da preservação da relação médico/paciente, da aplicação da telemedicina nos estritos termos das normas vigentes e, principalmente, da manutenção das condições dignas de trabalho e remuneração dos médicos para que possam oferecer uma medicina de boa qualidade à população. Por isso, a AMB abrirá canal para que seus associados denunciem a prática de atos abusivos pelas operadoras de saúde e tomará as medidas adequadas.

Atenciosamente,



Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB